



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI N.º 055/2024

Projeto de Lei n.º 055/2024, que "Dispõe sobre a demarcação de logradouros Públicos no Município de Rodeiro."

DISCUSSÃO 1ª.) 32 / 108 / 2024

2ª.) ..... / ..... / .....

3ª.) ..... / ..... / .....

VOTAÇÃO 1ª.) 32 / 108 / 2024

2ª.) ..... / ..... / .....

3ª.) ..... / ..... / .....

1ª.)  APROVADO  REJEITADO POR 8 VOTOS

2ª.)  APROVADO  REJEITADO POR..... VOTOS

3ª.)  APROVADO  REJEITADO POR..... VOTOS

.....  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2024

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apresento o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024 que dispõe sobre a denominação de logradouros Públicos no Município de Rodeiro-MG.

Nomes nas ruas é uma forma de organizar e garantir que seus moradores sejam localizados com mais agilidade.

Atenciosamente,

  
Gilberto Guerra Mendonça  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**  
Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2024**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE LOGRADOUROS PÚBLICOS  
NO MUNICÍPIO DE RODEIRO.

A Câmara Municipal de Rodeiro, através de seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Aduino Teixeira Ervilha, código 1505, localizado no loteamento Granville.

Art. 2º - Passa a denominar-se Rua José Jorge Benevenuto, código 1506, localizado no bairro Vista Alegre.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Frontino Amorim Teixeira, em 05 de agosto de 2024.

**Gilberto Guerra Mendonça**  
Vereador  
Autor



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

### **Adauto Teixeira Ervilha**

Nascido em Rodeiro – MG, no dia 19 de Julho se 1940, sua profissão sempre foi lavrador, filho de Edmundo Teixeira Ervilha e Cecília Paiva Teixeira.

No dia 29 Dezembro de 1962, casou-se com Diva Maria Costa, filha de José Teles Costa e Marciana Ferreira Costa.

Viveram em união à 38 anos quando sofreram um terrível acidente que o levou a óbito, em 17 de Junho de 2000. Nesta união tiveram três filhos: Cleber Teixeira Clevilce Teixeira e Cleíze Teixeira

Família toda nascida em Rodeiro, Minas Gerais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

### **José Jorge Benevenuto**

Popularmente conhecido como José dos Santos.

Nasceu aos treze de outubro de 1929, na Fazenda Boa Esperança, em Rodeiro. Filho de Maria Jorge e Santos Benevenuto. Teve doze irmãos e desde a infância ajudava seu pai no trabalho rural.

Devido as necessidades do trabalho, frequentou à escola por apenas dois anos. Mas devido a sua inteligência e esforço, isso não foi impedimento para ter boa leitura e conhecimentos básicos.

Aos dezoito anos de idade começou a frequentar o espiritismo, onde juntamente com outros conhecidos, se dedicou estudando sobre o espiritismo.

Foi Presidente do Centro espírita “Verdade e Luz” por muitos anos, levando sempre palavras de otimismo e fé a todos que o procurava.

Sempre a frente de trabalhos sociais ajudando pessoas carentes com cestas básicas etc.

Casou-se aos vinte e dois anos de idade, com Terezinha de Souza Lima. Tiveram nove filhos atualmente dois já se encontram falecidos.

Sempre trabalhou na agricultura e com “carro de bois”, sendo usado na época, até como meio de transporte.

Trabalhou por algum tempo, na Fazenda de Alfredo Pereira, onde tem lembranças até hoje, aos oitenta e nove anos de idade.

Atualmente gosta de relembrar de seus antigos conhecidos, de sua infância, seus irmãos e de como era a vida nos tempos de juventude, que mesmo sendo com poucos recursos materiais, não deixou de proporcionar aprendizado, conhecimento e experiência de vida.

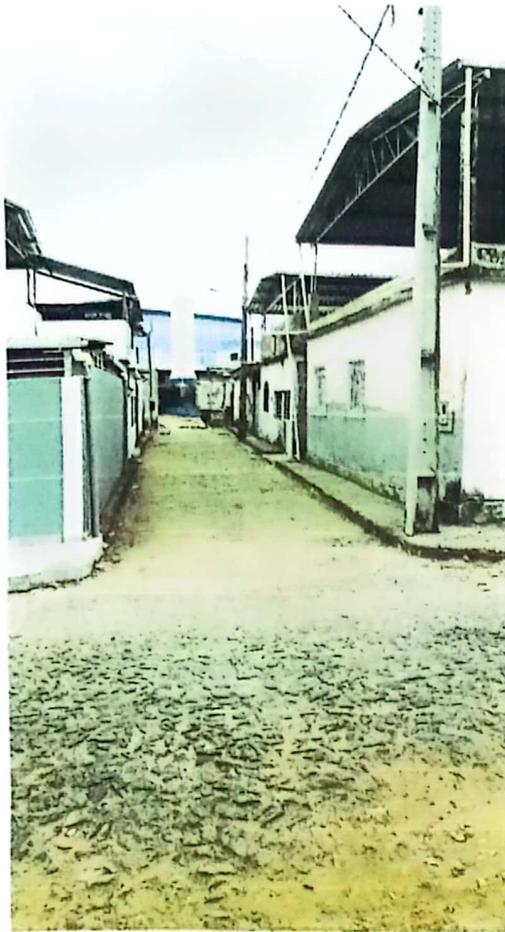
Sempre gostou de ler, de manter o corpo físico em atividade, mantendo contato com as pessoas.

José Jorge Benevenuto contribuiu para deixar um legado de exemplos e experiência de vida, com a permissão “Divina!”



**CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**  
Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Bairro Vista Alegre



Loteamento Granville



Parecer Jurídico, 022/2024  
Projeto de Lei Legislativo nº 011 /2024

*“Dispõe sobre reservas de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”*

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica para parecer o Projeto de Lei no.011/2024 de autoria do Legislativo Municipal que dispõe sobre reservas de vagas para artistas locais.

Trata-se de projeto de lei que visa- Esta Lei estabelece regras de incentivo a artistas locais do Município de Rodeiro-MG

Em justificativa, o proponente defendeu que o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal valorizar e promover os artistas locais do Município de Rodeiro- Minas Gerais, por meio da garantia de participação em eventos culturais financiados com recursos públicos. A cultura local é um pilar essencial para a identidade de uma comunidade e merece destaque e apoio nas políticas públicas.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II ANÁLISE JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 11, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

## **Lei Orgânica Municipal**

**Art. 11** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

## **Constituição Federal**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

Da análise das matérias, depreende-se que não há qualquer óbice ao Poder Legislativo para propor norma que trate da reserva de vagas em eventos culturais para artistas locais

Concluiu que a reserva de determinado percentual de vagas a artistas locais não violaria os princípios da Constituição da República que devem ser obrigatoriamente observados pelos entes municipais, tal como o da igualdade, não havendo, portanto, vício material.

## **III CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024

SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691 Dados: 2024.08.12 11:44:19 -03'00'

Sandra Maria Jacob de Castro

Assessoria Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO OBRAS E POLÍTICAS RURAIS.

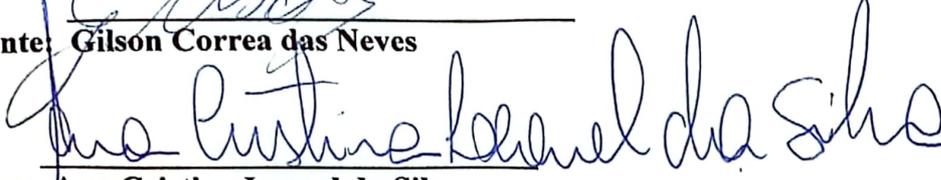
Referência ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 011/2024 que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no município de Rodeiro”.

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, em reunião realizada dia 12 de agosto de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável.

Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

**Rodeiro, 12 de agosto de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente: Gilson Correa das Neves**

  
\_\_\_\_\_  
**Relatora: Ana Cristina Leonel da Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro: Antonio Carlos Cordeiro**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

### **Ata da reunião da comissão permanente de educação, cultura, turismo, esporte, indústria, comércio obras e políticas rurais.**

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 18:30 horas na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente para analisar o Projeto de Lei do Legislativo de nº 011/2024 que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no município de Rodeiro”. Após analisar os Projetos de Leis, a comissão entendeu estar legal sendo favorável aos mesmos.

**Rodeiro, 12 de agosto de 2024.**

*Giuseppe*  
*Paulo Roberto*  
*Luiz Gustavo*  
*Luiz Gustavo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

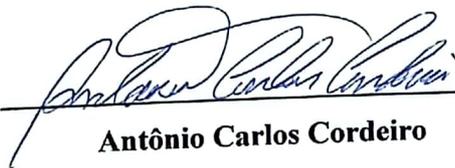
## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2024, que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no município de Rodeiro”.

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 12 de agosto de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente:** **Claudio Cosme de Souza**

  
\_\_\_\_\_  
**Relator:** **Antônio Carlos Cordeiro**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro:** **Gilberto Guerra Mendonça**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

## Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 12 do mês de agosto do ano de 2024 às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2024, que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no município de Rodeiro”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo está dentro da legalidade, sendo favorável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024.

*Presidente Carlos Antônio*